



**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**OFÍCIO Nº 11/2024**

**Autoria:** Ronderson Alves Xavier  
**Nº do Protocolo:** 65/2024  
**Protocolado em:** 03/06/2024 16h57

Assunto: Solicita notificar o Município para estruturar poços artesianos

A Sua Excelência,  
Promotor (a) de Justiça  
Comarca de Manga/MG

Senhor(a) Promotor(a),

Cumprimentando Vossa Excelência, venho por meio deste, informar que vários cidadãos e em especial diretores escolares da Comunidade do Pequi, Zona Rural do Município de Manga-MG, procuraram este Vereador, para relatarem o problema que estão passando em sua comunidade a respeito de estarem usando água imprópria para o consumo, quando no período chuvoso.

Acontece que a Prefeitura, através de seu órgão competente, quando no período chuvoso, está bombeando água do córrego que passa na localidade, Rio Japoré, diretamente para os reservatórios de distribuição final para a população, sem qualquer processo de tratamento de água, levando essa água barrenta e contaminada para o consumo de todos que ali moram.

Ademais, quando ocorre problemas na bomba que faz a captação direta do rio, os moradores ficam por muito tempo sem água em casa, até que seja sanado o problema pela Administração, portanto necessário se faz ter um bombeamento reserva em caso de necessidade.

Ocorre que após levarmos a amostra desta água para uma Laboratório que atesta a sua qualidade, a saber o LABLAAE, em Montes Claros, conforme laudo anexo, foi verificado em seu resultado que está água está com índices altíssimos de coliformes fecais, e metais como ferro e manganês em excesso, o que extrapola o permitido pela legislação vigente, constatando dessa forma uma água imprópria para o consumo humano, o que pode ocasionar a curto e médio prazo várias doenças agudas e crônicas para o ser humano que dela faz uso. Além do mais, a água apresenta uma turbidez altíssima, com uma coloração escura, que além de ser prejudicial à saúde, mostra inapropriada até para o banho e para a limpeza das residências em geral, e o bem estar da população.





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Assim, sendo, em razão da impossibilidade urgente de promover estação de tratamento na localidade, tendo em vista que o Executivo Municipal não se pronunciou nesse sentido, levamos essa denúncia ao Conhecimento desta Promotoria, ora fiscal da Lei, para que a digníssima Promotora possa tomar as medidas cabíveis para garantir a qualidade para o consumo humano naquela comunidade

Referida representação se assemelha a outra protocolizada nesta Promotoria no mês anterior, referente a água imprópria para o consumo no Distrito de Brejo de São Caetano, tendo em vista que ser o mesmo rio/córrego que passa e abastece as duas Comunidades (Brejo de São Caetano e Pequi) que são próximas, portanto a mesma água corrente.

Entretanto diferentemente da Comunidade de Brejo de São Caetano, como medida substitutiva e paliativa a Comunidade do Pequi consta com dois poços artesianos já perfurados, dependendo tão somente de estrutura de captação.

Em razão da urgência para que seja sobrestado e suspenso o bombeamento daquela água inapropriada para o consumo quando no período chuvoso, que aqui relatamos, sugerimos que seja notificado a Prefeitura para estruturar com Casa de Bomba, dois poços artesianos já perfurados naquela comunidade do Pequi, contudo parado por falta de estrutura simples de bombeamento tubular para captação, ou que tome outra providencia cabível como construção de Estações de Tratamento.

Ante o exposto, peço que esta promotoria de justiça tome as providências cabíveis, vez que é inadmissível a Prefeitura Municipal, por negligência ou imperícia deixar de cumprir com seus deveres., em especial uma questão tão seria como a aqui denunciada.

Sem mais para o momento, deixo-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

---

Ronderson Alves Xavier  
Autor





**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Ofício Nº 11/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 03/06/2024 16:56:56

**Hash Interno:** 1qn8nrkdzvs9kym4qnnkx81tbtbdk2hdcgtwfn



**Chave de Verificação**

**SYIS6-MGEAI-8JQTY-DH2EJ-9ORDG**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

| CPF            | Nome Completo          | Status da Assinatura                |
|----------------|------------------------|-------------------------------------|
| 727.***.***-00 | Ronderson Alves Xavier | <b>Assinado</b> em 03/06/2024 17:00 |

Documento assinado digitalmente por Ronderson Alves Xavier conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmmanga.gwlegis.com.br/validador](http://cmmanga.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **SYIS6-MGEAI-8JQTY-DH2EJ-9ORDG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

